



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0474, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 221/2024

em favor de **RENOVA AMBIENTAL DO BRASIL TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**, CNPJ nº 03.005.076/0001-06, sediado na Av Takara Belmort, N 178, Centro Industrial, Aruja, SP, CEP 07.411-710, para as atividades de **Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Urbanos Classes IIA e IIB**.

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 14:35:00 do dia 15/10/2024, com validade por 01 ano, vencendo-se em 15/10/2025.
02. O código de controle desta licença é **<66fd7e7ba8cbd97e42b75ec94a1fa0ac>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 221/2024

Código: 66fd7e7ba8cbd97e42b75ec94a1fa0ac

Condicionantes

1. Os Resíduos Sólidos Classes IIA e IIB, coletados e transportados pela empresa Renova Ambiental do Brasil Tratamento de Resíduos Ltda., serão provenientes de diversos estabelecimentos localizados no Estado de Sergipe, com os seguintes destinos:
 - Resíduos Classe IIA - Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos Classe IIA, sob responsabilidade da empresa Rosário do Catete Ambiental S.A, localizado na BR101, Km 65, Zona Rural, município de Rosário do Catete/SE.
A empresa ROSÁRIO DO CATETE AMBIENTAL possui licença indeferida, por este órgão, porém funciona em função de decisão liminar, emitida pelo Poder Judiciário do município de Rosário do Catete Ambiental/SE, em 12/03/2024, processo jurídico nº 202211801142 (processo origem) – 202474200167.
 - Resíduos Classe IIB – Central de Resíduos Sólidos urbanos – CTR Itaporanga, com as Unidades de Aterro Sanitário Classe IIA e IIB com tanque de acumulação de Chorume e Área de Reservação dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Inertes, localizado no município de Itaporanga D'Ajuda/SE, sob responsabilidade da empresa Termoclave Ambiental Ltda. EPP.
2. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. A expedição desta Autorização Ambiental será condicionada a substituir a Autorização Ambiental nº 143/2024, conforme o processo nº 2024/TEC/AA-0259.
4. A empresa deverá apresentar, trimestralmente:
 - Os comprovantes de realização das lavagens e manutenções dos veículos utilizados para o transporte de resíduos, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
 - Os comprovantes de coleta e destinação adequada dos resíduos transportados, emitidos pela empresa de destinação, contendo quantidade, tipo e caracterização dos resíduos, empresas geradora, transportadora e receptora e placa do veículo.
5. A empresa utilizará para efetuar o Transporte Rodoviário dos Resíduos Sólidos Urbanos Classes IIA e IIB, os seguintes veículos/equipamentos:
 - CAR/CAMINHAO/MEC.OPERACIONAL/CABINE ESTENDIDA, VW/24.260 CRM 6X2, fabricado em 2021. PLACA: GBT-8D86;
 - ESPECIAL/CAMINHAO/MEC.OPERACIONAL/CABINE LINEAR, VW/17.280 CRM 4X2 4P, fabricado em 2017. PLACA: PRE-1A56;
 - CAR/CAMINHAO/MEC.OPERACIONAL/CABINE ESTENDIDA, VW/24.260 CRM 6X2, fabricado em 2021. PLACA: GEJ-7D24;
 - CAR/REBOQUE/ROLLON ROLLOFF, R/GRIMALDI ROLL ON OF 2E, fabricado em 2022. PLACA: DCU-6J57.
 - CAR/CAMINHAO/ROLLON ROLLOFF/CABINE ESTENDIDA, VW/24.260 CRM 6X2, fabricado em 2021. PLACA: ESY-4H53;
 - CAR/CAMINHAO/ROLLON ROLLOFF/C ESTENDIDA, VW/24.260 CRM 6X2, fabricado em 2021. PLACA: FZD-9A64;
 - CAR/CAMINHAO/ROLLON ROLLOFF/C ESTENDIDA, VW/24.330 CRC 6X2, fabricado em 2021. PLACA: CSK-4E27.
6. Os veículos utilizados para transportar os resíduos deverão portar a presente Autorização Ambiental.
7. O transporte deve ser feito por meio de equipamentos adequados, obedecendo às regulamentações pertinentes, em perfeito estado de conservação, de maneira que não permita vazamento ou derramamento dos resíduos, conforme a norma da ABNT NBR 13.221/2017.
8. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/1988, às Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor e à Resolução nº 420/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.



Licença: 221/2024

Código: 66fd7e7ba8cbd97e42b75ec94a1fa0ac

Condicionantes

9. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham a ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por órgão ambiental para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
10. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos resíduos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
11. A empresa deverá acondicionar adequadamente os resíduos gerados em consequência de acidentes envolvendo os resíduos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
12. As empresas emissoras e receptoras dos resíduos deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
13. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos resíduos.
14. Qualquer modificação pretendida na forma e nos resíduos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.
15. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à Adema para a devida atualização da licença.